



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 447/96

SÚMULA : Dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos Civís do Município de Antonio Olinto - PR, extingue o Fundo de Previdência do Município - PR, FUNPREV, revoga a Lei 421 de 16 de maio de 1994, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica pela presente Lei extinto o Fundo de Previdência do Município de Antonio Olinto-PR- FUNPREV, criado pela Lei Nº 421 de 16 de maio de 1994.

Parágrafo Único :- Em virtude do disposto no "caput" deste artigo o Município de Antonio Olinto-PR, assume a responsabilidade pela Seguridade Social dos Servidores Públicos Civís Municipais, garantindo-lhes os benefícios previdenciários da aposentadoria e de pensões, através do Tesouro Municipal.

Artigo 2º - O Ativo e o Passivo do Fundo de Previdência do Município de Antonio Olinto-PR-FUNPREV, ficam transferidos para o Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Primeiro : - A destinação dos valores depositados no Fundo de Previdência do Município de Antonio Olinto - PR -FUNPREV serão utilizados exclusivamente para o pagamento de folhas de pagamento dos servidores públicos civís municipais de Antonio Olinto-PR, incluindo aí o pagamento de gratificações natalinas.

Parágrafo Segundo : - Os valores referidos no parágrafo anterior serão depositados pelo Município em conta específica, a qual só pode sofrer saques se a despesa for aquelas mencionadas também no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro : - As dívidas do Município para com o Fundo de Previdência do Município de Antonio Olinto-PR, serão canceladas, podendo o Poder Executivo tomar as medidas cabíveis para promover o cancelamento contábil na sua escrituração contábil.

Parágrafo Quarto : - Os acordos, contratos e comprometimentos de pagamento de dívidas para com o Fundo de Previdência do Município por parte do Município de Antonio Olinto-PR, estão todos cancelados.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 447/96

fl.nº 01

Artigo 3º - A partir da vigência desta Lei, a contribuição mensal dos servidores públicos civis municipais, será de 4% (Quatro por cento) descontado da remuneração do servidor ativo da Administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes do Município.

Artigo 4º - A parte descontada na forma do artigo anterior dos servidores públicos, será depositada em conta específica, e destinará exclusivamente ao custeio de benefícios previdenciários.

Parágrafo Único :- Constitui crime de responsabilidade ao Funcionário e/ou Prefeito Municipal que autorizar à aplicação ou aplicar estes recursos em despesas diversas daquelas estabelecidas pelo "caput" deste artigo.

Artigo 5º - Fica alterado a súmula e o artigo primeiro da Lei 426 de 20 de junho de 1994, os quais passam a ter a seguinte redação:

"SÚMULA : Regulamenta a concessão de previdenciários pelo Município de Antonio Olinto."

"Artigo 1º - Os benefícios previdenciários a serem concedidos através do Município de Antonio Olinto, terão sua concessão conforme o disposto na presente Lei."

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Nº 421 de 16 de maio de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em
03 de dezembro de 1996.

Jose Cleomar Machiavelli
José Cleomar Machiavelli

Prefeito Municipal